



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

RESOLUÇÃO Nº 074/2011

Dispõe sobre competências e funcionamento da
Diretoria Colegiada da SUDENE.

A Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 8º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04/10/2007,

Resolve:

Art. 1º Aprovar seu Regimento Interno, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de maio de 2011

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Superintendente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

DIRETORIA COLEGIADA DA SUDENE

REGIMENTO INTERNO

**(Aprovado pela Resolução nº 074,
da 77ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 25 de maio de 2011).**

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. A Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), com as competências previstas no art. 11 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e regulamentada pelo art. 8º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, é órgão de direção da Sudene, que analisa, discute, decide e aprova, em instância única ou final, as matérias de competência da Autarquia.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete à Diretoria Colegiada da Sudene:

I - assistir ao Conselho Deliberativo, suprindo-o das informações, estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições;

II - exercer a administração da SUDENE;

III - editar normas sobre matérias de competência da SUDENE;

IV - aprovar o regimento interno da SUDENE;

V - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

VI - estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da área de atuação da SUDENE, consolidando as propostas no plano regional de desenvolvimento do nordeste, com metas e com indicadores objetivos para avaliação e acompanhamento, de comum acordo com o Ministério da Integração Nacional;

VII - assegurar a elaboração de avaliação anual da ação federal na área de atuação da SUDENE, ouvido o Ministério da Integração Nacional;

VIII - encaminhar a proposta de orçamento da SUDENE ao Ministério da Integração Nacional;

IX - encaminhar os relatórios de gestão e os demonstrativos contábeis da SUDENE aos órgãos competentes;

X - autorizar a divulgação de relatórios sobre as atividades da SUDENE;

XI - decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da SUDENE;

XII - notificar e aplicar as sanções previstas na legislação;

XIII - conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de membros da Diretoria;

XIV - encaminhar, para aprovação do Conselho Deliberativo, proposta de regimento interno desse Conselho;

XV - aprovar cartas-consultas, projetos de investimentos, celebrar contratos com os agentes operadores e realizar os demais atos de gestão relativos ao FDNE;

XVI - elaborar as propostas do plano regional de desenvolvimento do nordeste e do respectivo anteprojeto de lei, a serem encaminhadas ao Conselho Deliberativo;

XVII - aprovar os laudos constitutivos, os pareceres, as declarações e os documentos congêneres e realizar outros atos de gestão necessários à administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

XVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT para o exercício subsequente; e

XIX decidir sobre outros assuntos relacionados às competências institucionais da SUDENE

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. A Diretoria Colegiada da SUDENE é composta por 5(cinco) membros, todos nomeados pelo Presidente da República, a saber:

- a) Superintendente
- b) Diretor da Diretoria de Administração;
- c) Diretor da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;
- d) Diretor da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos;
- e) Diretor da Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

§1º. A presidência da Diretoria Colegiada da SUDENE, será exercida pelo Superintendente ou, na impossibilidade legal, por Diretor por ele indicado.

§ 2º. O Superintendente designará um dos integrantes da Diretoria Colegiada para

Art. 5º - A função de Secretário Executivo da Diretoria Colegiada, será exercida por servidor designado, cujas atribuições estão definidas no artigo 26 deste Regimento.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três integrantes, dentre eles o Superintendente ou seu substituto e deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Ao Superintendente cabe o voto de qualidade

Art. 7º. As reuniões serão convocadas pelo Superintendente, com a divulgação da pauta a ser discutida, com antecedência mínima de quatro dias úteis.

§ 1º Serão realizadas 12 (doze) reuniões ordinárias anuais, preferencialmente a cada primeira quarta-feira do mês, e as extraordinárias, sempre que convocadas pelo Superintendente.

§ 2º A data da reunião poderá ser alterada em função de compromissos externos de um ou mais de seus membros;

§ 3º As convocações para as reuniões serão encaminhadas a todos os membros pelo Secretário Executivo, mediante comunicação pelos meios usuais, na qual; serão informados:

- a. a data da reunião;
- b. o local da reunião;
- c. a pauta de deliberação;
- d. a pauta de discussão;
- e. a presença de eventuais convidados.

§ 4º Havendo matéria urgente, a convocação poderá ser feita em prazo menor.

Art. 8º. As atas das reuniões serão redigidas por secretário executivo da Diretoria Colegiada, previamente designado pelo Superintendente.

§ 1º Nas atas das reuniões deverá constar:

- a) natureza da reunião (o que será discutido), dia, hora e local de sua realização;
- b) nome dos membros presentes;
- c) eventual discussão a respeito da ata e resultado da mesma;
- d) discussão a respeito dos assuntos debatidos e decisão tomada, com respectiva votação;
- e) declarações de voto; e
- f) comunicações.

§ 2º - A aprovação da ata se dará, por votação em maioria simples, no início da reunião seguinte.

§ 3º - A ata da reunião deverá ser encaminhada, pelos meios usuais, no prazo máximo de 08 dias após reunião, juntamente com toda documentação a ser objeto de apreciação, ficando estabelecido igual prazo para a contestação de seus termos.

§ 4º - As atas definitivas terão as folhas numeradas, seqüencialmente, rubricadas e assinadas pelos membros participantes da reunião, distribuídas cópias para todos os membros do colegiado e arquivadas no Gabinete do Superintendente.

Art. 9º. As reuniões da Diretoria Colegiada, salvo as de caráter extraordinário, obedecerão a seguinte seqüência de trabalho:

- I - verificação de *quorum*;
- II - abertura e instalação do trabalho pelo Superintendente;
- III - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV - ordem do dia, constante da discussão dos itens que integram a pauta;
- V - comunicações do Superintendente e dos Diretores;
- VI - assuntos de ordem geral e encerramento dos trabalhos.

Art. 10. Em caso de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à deliberação assuntos não incluídos na ordem do dia e que serão considerados extra pauta.

Art. 11. As matérias a serem incluídas em pauta serão encaminhadas, pelas Diretorias, ao Gabinete do Superintendente, para conhecimento deste, com antecedência mínima de cinco dias úteis da reunião.

Art. 12. Todos os assuntos a serem submetidos à Diretoria Colegiada constarão, obrigatoriamente da pauta e serão relatados de forma a conter:

- I – as informações indispensáveis à orientação da tomada de decisão dos membros;
- II – a indicação das razões e os fatos em que se fundamenta;
- III – conclusões; e
- IV – local, data e assinatura do proponente.

Parágrafo único. Somente os diretores poderão relatar as matérias constantes da pauta, sendo-lhes facultado recorrerem a assessores durante a exposição.

Art. 13. As informações e dados constantes dos relatórios, das minutas de resolução e outros elementos julgados necessários à tomada de decisão da Diretoria Colegiada são de inteira responsabilidade do relator.

Art. 14. O pedido de vista, a retirada ou reinclusão de qualquer matéria constantes da pauta poderá ser proposta por qualquer membro, consignando-se os motivos em ata.

Art. 15. A matéria, objeto de pedido de vista, será devolvida à origem no prazo fixado pela Diretoria Colegiada, devendo no retorno estar acompanhada de manifestação circunstanciada, por escrito, dos motivos que originaram o pedido.

Parágrafo único. Excedido o prazo fixado, a manifestação será acompanhada de justificativa e , obrigatoriamente, incluída na pauta da reunião seguinte.

Art. 16. As deliberações da Diretoria Colegiada serão formalizadas, mediante Resoluções assinadas pelo Superintendente da Sudene ou pelo Diretor competente, numeradas em ordem crescente e disponibilizadas ao público interno e externo para consulta.

Art. 17. As Resoluções aprovadas pela Diretoria Colegiada serão publicadas no Diário Oficial da União – DOU e/ou disponibilizadas no sítio eletrônico da SUDENE.

Art. 18. O Superintendente ou um dos diretores, desde que previamente comunicado, poderá, eventualmente, convidar técnicos ou gestores da Sudene ou de outra instituição para comparecer às reuniões a fim de esclarecer ou apresentar trabalho ou projeto relativo a área sob sua coordenação.

Parágrafo Único. A pessoa convidada não terá direito a voto, nem deverá expressar, voluntariamente, a sua opinião de maneira a favorecer o voto de qualquer um dos diretores, devendo, inclusive, retirar-se no momento da votação.

Art. 19. Poderá ser concedida urgência para discussão e votação de qualquer assunto que conste ou não da pauta, mediante proposta de qualquer dos Membros.

Art. 20. Poderá ser adiada a discussão e votação de qualquer assunto que conste da pauta, mediante proposta de qualquer um dos Membros, desde que obedecido os prazos legais.

Art. 21. A aprovação e as alterações deste regimento interno serão deliberadas com a presença de todos os Diretores, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 22. Durante as discussões, cada Diretor poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 10 minutos, na ordem de assunto.

Art. 23. Em qualquer momento da reunião, qualquer Diretor poderá pedir a palavra para levantar questão de ordem, entendida esta como atinente às dúvidas sobre o processo de relatoria e votação da reunião.

Parágrafo Único. A questão de ordem deverá ser apresentada em termos claros e precisos e os impasses, se existirem, serão resolvidos pelo Superintendente.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24. São atribuições do Superintendente, como Presidente da Diretoria Colegiada:

- I - presidir as reuniões da Diretoria-Colegiada;
- II - delegar aos membros da Diretoria Colegiada, a elaboração de relatórios com o objetivo de emitir pareceres sobre matérias levadas à consideração nas reuniões do colegiado;
- III – alterar, se necessário, a ordem do dia;
- IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Colegiada;
- V – outras atribuições estabelecidas em ato específico e conforme legislação vigente.

Art. 25. Aos Diretores, como membros da diretoria colegiada, incumbe:

- I - comparecer às reuniões da Diretoria Colegiada;
- II - participar das discussões e votações;
- III -sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho das funções do colegiado;
- IV -apreciar, individualmente ou em grupo, matérias, objeto de apreciação pelo colegiado;

V- relatar as matérias constantes da pauta.

VI - executar as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada, dentro de suas competências.

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em ato específico e conforme legislação vigente.

Art. 26. São atribuições do Secretário Executivo:

I. organizar antecipadamente a pauta de cada reunião e encaminhá-la aos membros da Diretoria, com antecedência de, no mínimo, oito dias úteis;

II. confirmar o recebimento da comunicação, e comunicar, quando for o caso, ao Gabinete da Sudene qualquer problema quanto ao acesso à comunicação com os Diretores;

III. providenciar o apoio para as reuniões (sala, café, água, projetor, ligações etc);

IV. elaborar ata e resoluções de cada reunião, encaminhando cópias para todos os membros;

V. fazer um breve histórico da reunião anterior e apresentar a ata para aprovação;

VI. encaminhar, às áreas competentes, as comunicações internas;

VII. publicar e divulgar as atividades da Diretoria Colegiada, quando for o caso;

VIII. manter os arquivos e acervo técnico da Diretoria Colegiada;

IX. elaborar relatório periódico de atividades, a ser encaminhado para os gerentes da Sudene e para o Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo Único. Os serviços de apoio administrativo e logístico à Diretoria Colegiada serão exercidos pelo Gabinete da Sudene.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art 27. As atividades decorrentes do exercício das atribuições legais dos Diretores e Superintendente deverão estar pautadas nos princípios básicos da administração pública - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - explicitados no art. 37, "caput", da Constituição Federal.

Art. 28. Os atos da Diretoria Colegiada, incluindo a ata da reunião e as Recomendações e Sugestões, são documentos públicos e devem estar disponíveis para consulta.

Art. 29. Os atos referentes a ética e transparência omissos neste Regimento, estão sujeitos às normas do serviço público, inclusive o Código de Ética do Servidor Público e à Comissão de Ética da Sudene.

Art. 30. Os casos omissos nesta Resolução deverão ser encaminhados para discussão pela Diretoria Colegiada em reunião previamente convocada para deliberação do assunto.

Art. 31. A Assistência Jurídica ao colegiado será exercida pela Procuradoria Federal junto à SUDENE e terá as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Colegiado em assuntos jurídicos;
- II - Coletar dados que facilitem as decisões;
- III - apoiar juridicamente na elaboração e revisão de atos relacionadas com as atividades da SUDENE;
- IV - identificar problemas legais e propor soluções.

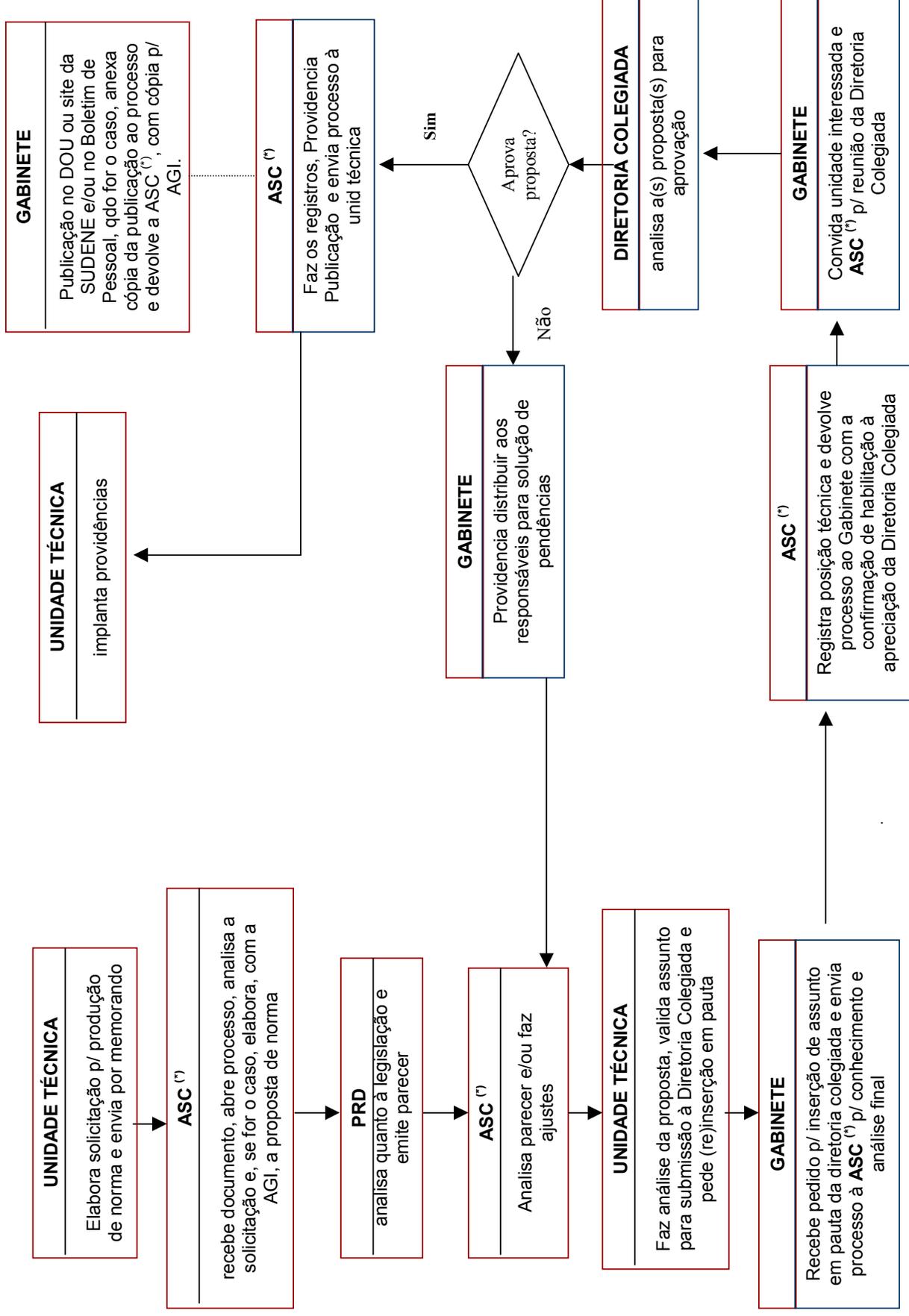
Art. 32. As comunicações administrativas entre os membros da Diretoria Colegiada, incluídas as convocações para reuniões, as alterações na data de sua realização e a apresentação de matérias para discussão e deliberação, serão efetuadas, em ordem de preferência:

- a) por mensagens eletrônicas, via Internet, nos endereços eletrônicos oficialmente comunicados ao Gabinete da Sudene;
- b) por comunicação telefônica, convencional, celular ou em documento escrito, transmitido via fac-símile;
- c) pelo Correio, mediante aviso de recebimento.

Parágrafo único: A comunicação, referida no *caput*, será realizada pelo Secretário Executivo, conforme atribuições descritas no art. 26.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS À DIRETORIA COLEGIADA
PROPOSTA DE FLUXO**



(*) ASC – Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados